



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO – LPI 06/2022

O Município de Boa Vista do Incra/RS, pessoa jurídica de direito público CNPJ Nº 04.215.199/0001-26 tendo como sede a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, situada na Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente nos Termos da Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011 e Resolução do CONSEMA nº 372/2018 através do Departamento de Meio Ambiente Setor de Licenciamento Ambiental, expede a presente LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO, nas condições e restrições abaixo especificadas:

I-IDENTIFICAÇÃO:

PROTOCOLO: 3050/2022.

EMPREENDEDOR: Município de Boa Vista do Incra/RS.

CNPJ: 04.215.199/0001-26.

ENDEREÇO: Av. Heraclides de Lima Gomes - bairro: centro, nº 2750, CEP: 98120-000 - Boa Vista do Incra/RS.

ATIVIDADE REQUERIDA: CODRAM 3451,10 IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE NÃO PAVIMENTADAS.

EXTENSÃO TOTAL: 8,328 KM

POTENCIAL POLUIDOR: Alto.

PORTE: Pequeno.

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: Início: Latitude: -28.823448 Longitude: -53.337761 Informado pelo técnico responsável.

Projeto dividido em 3 trechos.

Trecho 01- $6.075,51 \text{ m} \times 6,5 \text{ m}^2 = 40.009,22 \text{ m}^2$

Trecho 02- $1.505,01 \text{ m}^2 \times 6 = 9.030,05 \text{ m}^2$.

Trecho 03- $748,30 \text{ m} \times 6,5 = 4.863,95 \text{ m}^2$



RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Civil, Henrique Mezzomo, CREA RS 238843, ART nº 11684458. Engenheiro Civil, Augusto Strieder CREA RS 229.230 e Matrícula 1531.

II- QUANTO À VISTORIA:

Trata-se de uma pavimentação asfáltica executada com revestimento em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), com CAP 50/70 com base: brita graduada; Sub base: Rachão, com reforço de sub-leito em Zona rural na rodovia genuíno téchio para pavimentação de estrada municipal já existente que dá acesso ao município de Fortaleza dos Valos, que totaliza uma metragem de 8,328 Km, onde será aplicada uma espessura e 4 cm (compactado) CBUQ como camada final de rolamento/capa. Com início na latitude -28.831582° e Longitude -53.365992°, até o ponto de latitude 9-28.829798° e longitude -53.302978°

III- PARECER CONCLUSIVO:

3.1-Considerando, que a obra compreende a pavimentação asfáltica de rodovia já existentes;

Trecho 01- $6.075,51 \text{ m} \times 6,5 \text{ m}^2 = 40.009,22 \text{ m}^2$

Trecho 02- $1.505,01 \text{ m}^2 \times 6 = 9.030,05 \text{ m}^2$.

Trecho 03- $748,30 \text{ m} \times 6,5 = 4.863,95 \text{ m}^2$

3.2-Considerando, que não ocorrerá supressão de vegetação arbórea ou intervenção de APP. Ou implantação da via.

3.3-Considerando que o asfalto deverá seguir as recomendações do técnico, conforme, os níveis, Sarjetas, nivelamento, reduzindo impactos gerados pelo solo descoberto.

3.4-Considerando que a atividade deverão ser feitas rigorosamente de acordo com o projeto aprovado, conforme qualidade dos materiais, metodologia, executiva na realização da pavimentação asfáltica, e sinalização viária, devendo realizar a limpeza do local após a obra e quando solicitado pela fiscalização, dando a destinação correta dos entulhos e os materiais restantes devidamente separados

3.5- Após análise e parecer técnico favorável, este setor emite uma Licença Prévia e Instalação para a atividade de Pavimentação asfáltica contendo as seguintes condições e restrições:



IV- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- 4.1- Fica autorizada a realização da obra de pavimentação de 8,328 km.
- 4.2- A execução da obra deverá obedecer às especificações técnicas do memorial descritivo apresentado no ato da solicitação da Autorização Ambiental.
- 4.3- Conforme o memorial descritivo fica a cargo exclusivo do contratado, todas as providências e despesas, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços em condições para a realização dos serviços.
- 4.4- Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a fase de obras de implantação do empreendimento, deverão ser descartados de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA n° 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA n° 348/2004, Resolução Conama n°431/2011, observando as disposições da Resolução CONSEMA n° 109/2005 e Lei Federal n° 12.305/2010, devendo ser comprovadamente destinados a locais com licença ambiental em vigência ao órgão ambiental Municipal ao Final da Obra.
- 4.5- Em caso de uso de produtos que possam originar resíduos pertencentes a Classe I, o armazenamento temporário deverá ser realizado em área coberta e sinalizada, com bacia de contenção e conforme as orientações da NBR 12235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos da ABNT, a qual inclui resíduos líquidos.
- 4.6- Durante as obras de implantação não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, devendo ser adotadas medidas de mitigação.
- 4.7- A empresa executora deverá apresentar a planilha de destinação final correta dos resíduos produzidos pela obra, condicionada está a liberação da obra.
- 4.8- Deverá ser realizada uma ampla divulgação da obra antes do seu início, para que a comunidade e principalmente os moradores das áreas adjacentes tenham conhecimento do que vai ser realizado no local.
- 4.9- O trabalho deverá ser realizado com equipamentos apropriados a fim de evitar acidentes e com utilização de EPI – Equipamento de Proteção Individual.
- 4.10- A atividade deverá ser desenvolvida em horário comercial, com equipamentos adequados para não perturbar a vizinhança e os transeuntes do logradouro.
- 4.11- A obra deverá ter acompanhamento técnico do setor competente da Prefeitura Municipal, com o objetivo de minimizar impactos ambientais durante a execução dos trabalhos.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

- 4.12- Nenhuma outra obra está autorizada na área, sendo que a obra só poderá ter início quando o requerente estiver de posse desta Licença.
- 4.13 -Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Setor de Meio Ambiente de Boa Vista do Incra, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento autorizado por este documento.
- 4.14- A licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.
- 4.15- A gestão da obra, a execução de atividades de proteção, conservação, restauração e manutenção do pavimento em todo o segmento rodoviário licenciado, estando autorizada a instalação de canteiro de obras, depósito de material mineral para uso na atividade e áreas de bota-fora, em terrenos situados nas mediações, desde que não situados em área de preservação permanente e indicados ao órgão ambiental.
- 4.16- O empreendedor fica advertido que não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente.
- 4.17- Não é permitido a remoção de solo do local, sendo admitida apenas a sua movimentação dentro do trecho destinado a pavimentação.
- 4.18- Em caso de ocorrência de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação ou recursos hídricos, deverão ser tomadas imediatamente medidas de mitigação, devendo este Departamento de Meio Ambiente ser comunicado do ocorrido, para auxiliar na tomada de decisão sobre medidas mitigativas do dano.
- 4.19- O material mineral a ser utilizado nos serviços de pavimentação, restauração e manutenção das rodovias, deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente, assim como produtos e subprodutos que serão utilizados para a execução da obra, tais como: cascalho, concreto betuminoso, brita, tinta.
- 4.20- Caso venha ocorrer a necessidade de recuperação de algum passivo ambiental o mesmo deverá ser feito pela empresa executora da obra, com o devido projeto de recuperação acompanhado de um técnico habilitado.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

4.21- Em caso de uso de produtos que possam originar resíduos pertencentes a Classe I, o armazenamento temporário deverá ser realizado em área coberta e sinalizada, com bacia de contenção e conforme as orientações da NBR 12235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos da ABNT, a qual inclui resíduos líquidos.

4.22- A empresa executora deverá apresentar a planilha de destinação final correta dos resíduos produzidos pela obra, condicionada está a liberação da obra.

4.23- Deverá ser realizada uma ampla divulgação da obra antes do seu início, para que a comunidade e principalmente os moradores das áreas adjacentes tenham conhecimento do que vai ser realizado no local.

4.24- Deverá ser fornecido banheiro químico aos trabalhadores ficando a empresa responsável pela manutenção, visando qualidade ambiental dos locais de instalação com posterior descarte dos efluentes es em local habilitado.

**QUANTO A SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)
O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:**

1. Cumprir as condicionantes e restrições previstas nessa LPI.

A licença é válida para as condições contidas acima e até a data de 08 de dezembro de 2024.

Boa Vista do Incra/RS, 08 de dezembro de 2022.

VALTER LUIZ MEDEIROS DE CAMPOS
Secretário Municipal de Agricultura,
Indústria, Comércio e Meio Ambiente
Prefeitura Mun. de Boa Vista do Incra

Valter Luiz Medeiros de Campos

Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.